COMUNICADO Nº: 017/2022 Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Assunto: Conversão Tempo Especial em Comum – Informação PGE nº33/2022

Compete ao **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no desempenho de sua atribuição, exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.° 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.° 3888/2020.

Considerando a Informação n° 33/2022-PGE/PCRH (fl. 75/105a, mov. 28) ratificada pelo Procurador Chefe no Despacho n° 113/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH (fl. 106/106a, mov. 29), que esclarece a aplicabilidade do Tema de Repercussão Geral 942 (RE nº 1.014.286/SP) do Supremo Tribunal Federal, que define a tese quanto à possibilidade de aplicação das regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão de tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

COMUNICAMOS

1. A conversão de tempo especial em comum poderá ser aplica em favor dos servidores que possuem períodos de exercício de atividade profissional em condições especiais desde que somados à períodos laborados em condições comuns, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19. Portanto, somente será **devida a conversão na hipótese em que o servidor possui alternância de tempo especial**

COMUNICADO - DRH 018/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 16/12/2022 15:56 Local: SEAP/DRH. Inserido ao documento **454.329** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 16/12/2022 15:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d749453eab9d80a602dafe037d172**.

em comum para fins de aposentadoria, em atenção ao art. 57, §5º, da Lei Federal 8.213/91.

2. Convertido o tempo especial, e somando com o tempo comum, e devidamente certificado, o servidor poderá requer a concessão de aposentadoria pelas regras de transição, desde que cumprido todos os requisitos das Emendas Constitucionais 41/03 e 47/05 antes de 04/12/2019, data anterior a publicação da Emenda Constitucional Estadual 45/19.

3. O servidor que conta exclusivamente com tempo especial não tem direito **à conversão, considerando que fará jus a concessão de aposentadoria especial.**

4. O tempo convertido, **não poderá ser utilizado** para antecipar a concessão do abono de permanência, incrementar o número de quinquênios ou, até mesmo, conseguir promoção ou progressão por tempo na carreira. **A contagem de tempo convertido para fins de aposentadoria, por qualquer das regras, não dá o direito a concessão do abono de permanência.**

4. **Não há conversão de tempo especial em comum para as aposentadorias concedidas em data anterior à decisão do STF (Tema 942)** por força do instituto constitucional do ato jurídico perfeito (no caso das aposentadorias concedidas administrativamente) e da coisa julgada (considerando benefícios concedidos por força de decisão judicial).

COMUNICADO - DRH 018/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 16/12/2022 15:56 Local: SEAP/DRH. Inserido ao documento **454.329** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 16/12/2022 15:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d749453eab9d80a602dafe037d172**.

COMUNICADO Nº: 017/2022 Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Assunto: Conversão Tempo Especial em Comum – Informação PGE nº33/2022

CONCLUSÃO

Assim, considerando a possibilidade de conversão de tempo especial em comum para fins de aposentadoria, conforme o exposto acima, o Órgão de origem do servidor deverá enviar o protocolo à Diretoria de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que o encaminhará à Perícia Médica, com vistas à elaboração de Laudo Técnico, com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas no exercício das funções e ou atribuições do servidor, e apurar os períodos que estava exposto aos agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integralidade física, consoante a legislação que regulamenta a matéria, para fins de conversão do respectivo tempo.

Caso o servidor tenha a conversão de tempo especial em comum reconhecida pela Paranaprevidência, o expediente será enviado à Divisão de Cadastro de Recursos Humanos da SEAP, para que proceda à averbação do tempo convertido devidamente registrada no Dossiê Histórico Funcional do servidor.

No entanto, no caso de servidor das Instituições de Ensino Superior, que tenha a conversão de tempo especial em comum reconhecida pela Paranaprevidência, o protocolo deve ser encaminhado à universidade de origem do servidor, para que proceda a averbação do tempo convertido devidamente registrada no Dossiê Histórico Funcional ou RHC.

Caso indeferido o pedido de conversão, o protocolo deverá ser devolvido ao

COMUNICADO - DRH 018/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 16/12/2022 15:56 Local: SEAP/DRH. Inserido ao documento **454.329** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 16/12/2022 15:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d749453eab9d80a602dafe037d172**.

COMUNICADO Nº: 017/2022 Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Assunto: Conversão Tempo Especial em Comum – Informação PGE nº33/2022

Órgão de origem do servidor.

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas para a Divisão de Seguridade Funcional – DSF/SEAP.

Graziele Andriola

Diretora de Recursos Humanos e Previdência

COMUNICADO - DRH 018/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 16/12/2022 15:56 Local: SEAP/DRH. Inserido ao documento **454.329** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 16/12/2022 15:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d749453eab9d80a602dafe037d172**.